



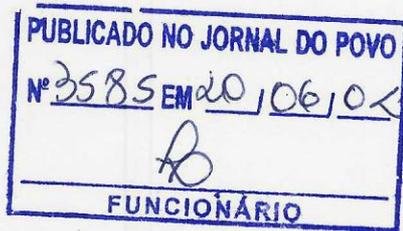
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 351/2002.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, nos artigos 184 e 185, da Lei Complementar nº 10/92 – Estatuto dos Servidores Público do Município de Sarandi e artigo 39 da Lei nº 947/2001 – Fundo de Previdência dos Servidores municipais.

DECRETA

Art. 1º. Conceder aos menores **ANDRÉ GODOY CORREA** – Certidão de Nascimento nº 68090, Folha 53, livro A-207 do Registro Civil 1º Ofício da comarca de Maringá, Estado do Paraná, **SARA CRISTINA CORREA** - Certidão de Nascimento nº 09.378, fls. 510, do livro-A, do Cartório do Registro Civil da comarca de Marialva, Estado do Paraná e **ANDRESSA MARIA CORREA** – Certidão de Nascimento nº 72.655, folha 118, do Livro A-222 do Registro Civil 1º Ofício da comarca de Maringá, Estado do Paraná, **PENSÃO** pelo falecimento de suas genitora **RUTI CANDIDA LORENÇO GODOY**, ex-servidora do Município, ocorrido no dia 18 de dezembro de 2001, conforme Certidão de Óbito nº 4343, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da comarca de Sarandi, Paraná.

Art. 2º. O valor da **PENSÃO** será de R\$ 208.00 (Duzentos Reais), que será dividido entre os beneficiários em partes iguais.

Parágrafo Único. A revisão do Benefício-Pensão dar-se-á de conformidade com o art. 178 da Lei Complementar nº 10/92 de 27 de dezembro de 1992 e será pago diretamente pelo PRESERV aos beneficiários.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir do dia subsequente à data do Óbito.

Sarandi, 18 de junho de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal